



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC/SR/PF/RS

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1 - Aquisição de Placa de vídeo padrão NVIDIA, compatível com arquiteturas CUDA e CUDnn, com no mínimo 4300 núcleos CUDA, pelo menos 11 GB de memória GDDR6, velocidade 14 Gbps e largura de banda de 616 GB/s, (Modelo de referência: NVIDIA GEFORCE RTX 2080 TI ou similar com especificação e demais parâmetros de qualidade iguais ou superiores), compatível com instalação em estação de trabalho HP Z820, possuindo certificação e/ou homologação para funcionamento em estação de trabalho Z820, incluindo acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (*)
1	<p>Placa de vídeo padrão NVIDIA compatível com arquiteturas CUDA e CUDnn, com no mínimo 4300 núcleos CUDA, pelo menos 11 GB de memória GDDR6, velocidade 14 Gbps e largura de banda de 616 GB/s, compatível com instalação em estação de trabalho HP Z820, possuindo certificação e/ou homologação para funcionamento em estação de trabalho Z820.</p> <p>Modelo de referência: NVIDIA GEFORCE RTX 2080 TI ou similar com especificação e demais parâmetros de qualidade iguais ou superiores</p>	-	UNIDADE	2	RS 7.669,50

(*) Para a definição do valor unitário máximo aceitável foi realizada uma média entre o menor preço encontrado na pesquisa de mercado realizada na internet e o preço encontrado no painel de preços, vide Mapa comparativo de preços, documento SEI nº 12781048.

2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4 - Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação tem por objetivo:

- Automatizar os exames de identificação de pornografia infantil em arquivos eletrônico-digitais de imagens apreendidos no escopo de operações de Polícia Judiciária e encaminhados a Exames Periciais;
- Diminuir o tempo de atendimento das solicitações de exame pericial relacionadas a Pornografia Infantil, categoria de exames de alta criticidade e que deve ser priorizada por força de lei;
- Diminuir os níveis de dispersão dos critérios de classificação de imagens de pornografia infantil, fazendo com que idealmente o resultado da classificação não dependa do perito ou analista policial que a realizou.

O problema a ser resolvido é o processamento de arquivos eletrônico-digitais de imagens com o objetivo de determinar a presença de pornografia infantil.

Busca-se inicialmente viabilizar a utilização de sistema de inteligência artificial denominado ai.desk desenvolvido pelo Perito Criminal Federal João José de Macedo Neto e colaboradores, cujos resultados foram parcialmente publicados em [A Benchmark Methodology for Child Pornography Detection](#). Assim, o equipamento desejado deve:

- Executar processamento de algoritmos de inteligência artificial baseados redes neurais artificiais;
- Executar de modo automatizado o processamento de imagens eletrônico-digitais no ambiente do laboratório de informática do setor de criminalística da Polícia Federal no RS, utilizando servidores de rack, estações de trabalho ou infraestrutura de comunicação pré-existente.

E deve atender aos requisitos:

- f) Alta velocidade de processamento de imagens, o que levará a um menor tempo para execução dos exames automatizados;
- g) Baixo consumo de energia elétrica e dissipação de calor.

De modo a executar o algoritmo ai.desk é necessário que a placa de vídeo auxiliar seja compatível com a arquitetura CUDA e CUDnn. De modo a executar até 4 instâncias do algoritmo de classificação é necessário que a placa de vídeo possua pelo menos 4300 núcleos CUDA e no mínimo 11 GB de memória GDDR6, de velocidade 14 Gbps e largura de banda de 616 GB/s. A velocidade da memória é importante para que os tempos de execução sejam pequenos o suficiente para que a execução do algoritmo seja viável.

Os equipamentos adquiridos serão instalados preferencialmente em estações de trabalho HP Z820 do laboratório de informática forense da unidade central de criminalística da Polícia Federal no RS e serão utilizados para classificação automática de imagens de pornografia infantil.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1 - O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Ipiranga, nº 1365, Porto Alegre/RS – CEP 90.160-093, com horário de entrega previamente agendado pelo telefone (51) 3235.9066 ou pelo e-mail setec.srs@dpf.gov.br, em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - São obrigações da Contratante:

1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.1 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3 - fraudar na execução do contrato;

1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

1.5 - cometer fraude fiscal;

1.6 - não manter a proposta.

2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

3 - multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

3.1 - multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DIAS CUNHA, Perito(a) Criminal Federal**, em 22/10/2019, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12780447** e o código CRC **B20D2F61**.

